



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas
FRANCISCO ANTONIO DE SALLES

TERMO DE REFERÊNCIA

O Centro de Estudos e Pesquisas Científicas Francisco Antonio de Salles - FAS, situado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, bloco Ayrton Senna 1, sala 216-B, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, em cumprimento ao Edital de Seleção Pública nº 05/2023 e o Contrato de Gestão nº 002/2024 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Niterói (SMS/NITERÓI), referente à UPA Unidade de Pronto Atendimento Mário Monteiro, por seu representante legal infra-assinado resolve tornar público o presente Termo de Referência (TR) para celebração de contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Mário Monteiro.

Assim, o FAS faz saber que o presente Termo de Referência é composto pelos seguintes documentos e anexos:

1.	CRONOGRAMA:	2
2.	DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:	2
3.	AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:	6
4.	DO OBJETO:.....	6
5.	DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:	7
6.	DAS OBRIGAÇÕES DO FAS:.....	23
7.	LEGISLAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA:	25
8.	DA PROPOSTA COMERCIAL:	25
9.	DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:	26
10.	DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:.....	27
11.	CONSIDERAÇÕES FINAIS:	29

Rio de Janeiro (RJ), 09 de abril 2024.

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS
FRANCISCO ANTONIO DE SALLES

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, bloco Ayrton Senna 1, 2º andar, sala 216-B,
Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22775-022
CNPJ nº 33.927.377/0001-40



1. CRONOGRAMA:

1.1 A presente contratação será regulada pelas seguintes datas:

AÇÃO	DATAS
Lançamento	09/04/2024
Limite de Proposta	16/04/2024

2. DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

2.1 As empresas que desejarem participar do presente processo de seleção de propostas, ora denominadas de concorrentes, deverão comprovar possuírem os requisitos mínimos para sua habilitação (a) jurídica, (b) econômico-financeira, e (c) outros requisitos comprovados por eventual documentação complementar relacionado ao objeto da seleção.

2.2 A **habilitação jurídica** dependerá da apresentação da seguinte documentação dentro do seu prazo de validade:

2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2.2 Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações ou consolidação;

2.2.3 Inscrição Estadual, se for o caso;

2.2.4 Autorização de Funcionamento Municipal ou Alvará de Localização e Funcionamento, se for o caso, e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida;

2.2.5 Proposta comercial, se desejar e já tiver conhecimento das necessidades do serviço;

2.2.6 Prova de regularidade fiscal da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



- 2.2.7 Prova de regularidade fiscal das empresas perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - 2.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - 2.2.9 Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 2.2.10 Certidão de regularidade técnica (CRT), se houver imposição legal para o ramo de atividade;
 - 2.2.11 Anotação de responsabilidade técnica (ART), se houver imposição legal para o ramo de atividade;
 - 2.2.12 Certidão Negativa de Débitos junto ao Conselho Regional Profissional, se houver imposição legal de registro para o ramo de atividade.
 - 2.2.13 Alvará de vigilância sanitária;
 - 2.2.14 Alvará de vigilância do Corpo de Bombeiros;
 - 2.2.15 Licença Ambiental de Operação, em nome da empresa, com o ramo de atividade compatível à prestação de serviços objeto desta licitação, emitida pelo órgão ambiental competente, se houver imposição legal de registro para o ramo de atividade;
- 2.3 A **habilitação econômico-financeira** dependerá da apresentação da seguinte documentação:
- 2.3.1 De acordo com o disposto na Instrução Normativa Nº 02/2008 do MPOG (alterada pela IN 06 de dezembro de 2013), a licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:
 - 2.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



- 2.3.3** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 2.3.4** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 2.3.5** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados deverão comprovar que a licitante possui:
- 2.3.6** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
- 2.3.7** No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício.
- 2.3.8** A pequena empresa deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o setor responsável, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.
- 2.4** A **habilitação técnica** dependerá da apresentação da seguinte documentação:
- 2.4.1** Comprovação de aptidão através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas distintas de direito público ou privado, do ramo hospitalar de saúde, que comprove que a empresa já prestou serviços, por período de no mínimo 12 (doze) meses, anterior a abertura deste certame, compatíveis com o objeto da concorrência, do bom desempenho da empresa na prestação de serviços pertinentes a esta licitação,



compatível em características, quantidades e prazos, em papel timbrado. Nos atestados deverão constar o CNPJ, razão social e endereço da empresa licitante;

- 2.4.2** Declaração fornecida pela empresa indicando pelo menos um Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF, do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado;
- 2.4.3** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar diligência técnica às instalações da unidade de processamento de roupas da **LICITANTE** para fins de aplicação da Lista de Verificação constante deste Termo de Referência e consequente emissão de Parecer Técnico relativo à Contratação.
- 2.5** Além dos documentos necessários para habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, o FAS poderá solicitar a apresentação de outros documentos que entender necessários, desde que estejam relacionados ao objeto do processo de seleção de propostas.
- 2.5.1** Os concorrentes poderão vistoriar os locais em que serão executados os serviços, até a data a ser indicada no cronograma, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Gerencia de Contratos, das 09:00 às 18:00 horas ou por e-mail: contratos@fas.org.br, devendo ser informado, além da razão social da licitante com respectivos CNPJ e endereço, o nome do Responsável pela empresa com o número do seu RG e CPF.
- 2.5.2** Realizada a vistoria, em nenhuma hipótese o FAS aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 2.5.3** Os concorrentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas



em decorrência deste TR, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente.

2.5.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do TR.

3. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 3.1 Somente serão analisadas as propostas das empresas que tiverem preenchidos todos os requisitos necessários à habilitação e que sejam exequíveis do ponto de vista econômico-financeiro, bem como que respeitem as normas aplicáveis ao tipo de serviço contratado.
- 3.2 As propostas serão julgadas pelo seguinte critério: **menor preço global, acompanhada da planilha de composição de preço, indicando todos os custos diretos e indiretos;**
- 3.3 Em caso de empates entre propostas, será considerada vencedora aquela que comprovar ter maior tempo de prestação de serviços a entes públicos e organizações sociais de saúde.
- 3.4 A comprovação exigida no item 3.4 será feita por meio do somatório dos atestados de capacidade técnica apresentadas pela proponente b.

4. DO OBJETO:

- 4.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL**, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações



higiênico-sanitárias adequadas, para atender as necessidades da UPA Unidade de Pronto Atendimento conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 4.2 O objeto inclui coleta da roupa suja e seu transporte até as dependências da CONTRATADA: recebimento, separação e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa, proporcionando um enxoval em condições higiênico sanitárias em conformidade com o manual de processamento de roupas e serviços de saúde- Prevenção e controle de Riscos, 2009 da Anvisa e c/ a Portaria do Ministério da Saúde de nº 2616/1998.
- 4.3 O transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada nas rouparias do hospital.
- 4.4 A CONTRATADA deverá fornecer o enxoval definido pela unidade CONTRATANTE e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- 4.5 Também faz parte do objeto a disponibilização de 10 (dez) gaiolas de transporte de roupa limpa e suja, além dos contentores necessários para a o melhor desenvolvimento da atividade.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

5.1 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA CONTRATADA:

- 5.1.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 5.1.2 Manter à frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o **CONTRATANTE**;
- 5.1.3 Exibir e a disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças



expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao **CONTRATANTE**, mediante prévia solicitação e com prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria **CONTRATADA**;

- 5.1.4 A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega;
- 5.1.5 Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE** mantendo sempre incólumes as condições do local da prestação dos serviços;
- 5.1.6 Respeitar a imagem da **CONTRATANTE**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do **CONTRATANTE** como um todo;
- 5.1.7 Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta de repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória;
- 5.1.8 Não poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;
- 5.1.9 Prestar o serviço no endereço constante no Termo de Referência;
- 5.1.10 Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRa, LTCAT e PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR- 7);
- 5.1.11 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
- 5.1.12 A **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros, conforme determinado no Termo de Referência e apresentado na Proposta Técnica;
- 5.1.13 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da



legislação mencionada, durante a execução dos serviços;

- 5.1.14** Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR- 6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:
- a) Exigir e fiscalizar o seu uso;
 - b) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
 - c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
 - d) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - e) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica das gaiolas e dos caminhões de transporte;
 - f) Comunicar o CONTRATANTE qualquer irregularidade observada; e
 - g) Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- 5.1.15** Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da **CONTRATADA**, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE**;
- 5.1.16** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- 5.1.17** Obedecer às regras definidas pela Lei nº 13.429/17, não gerando vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes;
- 5.1.18** Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço, conforme determinado no Termo de Referência e Proposta;



- 5.1.19** Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.1.20** Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;
- 5.1.21** Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 5.1.22** Não utilização de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- 5.1.23** A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional habilitado como **responsável técnico** pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, com experiência profissional comprovada em **MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS**, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência, através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S) de, no mínimo 01 (um) ano, ou documento que comprove qualificação para executar os serviços de forma satisfatória, cuja cópia deverá ser apresentada ao **CENTRO DE ESTUDOS E PEQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à vigência contratual.
- 5.1.24** A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CENTRO DE ESTUDOS E PEQUISAS CIENTÍFICAS**



FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

- 5.1.25** Se manter fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosada o recebimento de valores;
- 5.1.26** Fornecer mensalmente e de forma atualizada a lista de prestadores de serviços, sob pena de ser glosada o recebimento de valores;
- 5.1.27** Fornecer o termo rescisão homologado pelo sindicato de classe de todos os funcionários demitidos que prestaram serviços em favor da **CONTRATANTE**, sob pena de ser glosada o recebimento de valores;
- 5.1.28** Fornecer o termo de rescisão, com o comprovante do devido pagamento, para aqueles funcionários demitidos com menos de 01 ano de contrato de trabalho, sob pena de ser glosada o recebimento de valores.
- 5.1.29** A **CONTRATADA** se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do **CONTRATANTE** em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo aquela e o **CENTRO DE ESTUDOS E PEQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à **CONTRATANTE** os custos incorridos por conta dessa demanda;
- 5.1.30** Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA EMPRESA CONTRATADA:

- 5.2.1** O controle, coleta e entrega do enxoval nas unidades hospitalares deverão ser realizados por empregados da **CONTRATADA** devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantidade



necessária de acordo com a demanda nas dependências de cada Unidade, conforme o que se segue:

- a) Os prestadores de serviços colocados à disposição do Hospital para o controle, coleta e entrega do enxoval na Unidade de Rouparia deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo, bem como terem sido devidamente treinados para exercer o objeto do presente instrumento;
- b) As atividades de controle, coleta e entrega de enxoval deverão ser desenvolvidas em regime de plantão durante todos os 07 (sete) dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, em horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade da assistência. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações (lavanderia) da CONTRATADA.

5.2.2 Caberá à CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. O número de peças deverá, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária mínima:

- a) 01 conjunto ou peça em uso;
- b) 01 conjunto ou peça na sala de utilidades ou em trânsito de roupa suja;
- c) 01 conjunto ou peça em fase de processamento;
- d) 02 conjuntos ou peças na rouparia do hospital.

5.2.3 O processamento das roupas hospitalares inclui todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam: a) coleta da roupa suja nas unidades; b) acondicionamento; c) transporte da roupa suja para a unidade de processamento de roupas; d) pesagem, separação e classificação na sala de armazenamento de roupa suja; e) lavagem da roupa suja; f) identificação da necessidade de reprocessamento da roupa limpa; g) secagem e calandragem/passadoria da roupa limpa; h) reparos e reaproveitamento de peças



- danificadas; i) separação e embalagem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa na sala de recebimento de roupa limpa das unidades hospitalares;
- 5.2.4** O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência.
- 5.2.5** Remoção da roupa suja das unidades geradoras:
- 5.2.6** O processamento da roupa iniciar-se-á com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas, devendo haver o mínimo de agitação e manuseio;
- 5.2.7** A CONTRADA deverá fornecer sacos plásticos de cor azul com capacidade de 100 litros e de 240 litros, com gramatura suficiente para suportar o peso da roupa, de modo não romper durante sua manipulação e transporte.
- 5.2.8** A roupa suja removida deverá ser depositada em sacos plástico de cor azul nos locais onde estão os suportes de cada unidade assistencial.
- **Coleta da roupa suja:**
- 5.2.9** A coleta será realizada com a utilização de gaiolas ou carros de transporte interno na cor cinza do tipo contêiner com tampa, laváveis, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados para coleta de roupa suja, os quais não devem servir à distribuição de roupas limpas;
- 5.2.10** Os carros de transporte interno deverão ser fornecidos pela contratada.
- 5.2.11** As roupas retiradas, diariamente, deverão estar devidamente acondicionadas, de acordo com a RDC/ANVISA N° 50, de 21 de Fevereiro de 2002 e conforme normas de biossegurança estabelecidas pelo S.C.I.H. - Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- 5.2.12** O prestador de serviço, ao recolher a roupa do abrigo de armazenamento de roupa suja, deverá verificar se o saco está devidamente amarrado, processar a coleta e transportá-lo ao caminhão de transporte;



- 5.2.13** Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade UPA UMAM e dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes objetos deverão ser devolvidos ao Setor de Hotelaria Hospitalar e a CONTRATADA elaborará um relatório semanal das peças e objetos encontrados junto às roupas hospitalares.
- 5.2.14** A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de 1 (uma) vez, diariamente ~~nos~~ entre os seguintes horários: de 00:00 as 02:00. Poderá a CONTRATANTE, de comum acordo com a CONTRATADA, estabelecer outros horários de retirada da roupa, de forma a suprir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados, em horários que não coincidam com o transporte de alimentos, medicamentos, resíduos e roupa limpa;
- 5.2.15** O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa, alimentação e roupa suja;
- 5.2.16** O recolhedor da CONTRATADA deverá recolher os sacos plásticos de cor azul contendo roupas suja do abrigo de armazenamento e levar para o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA.
- 5.2.17** Os sacos hampers, contendo roupas sujas coletadas, serão armazenados temporariamente na Sala de Abrigo Armazenamento de Roupa Suja do CONTRATANTE, organizados dentro dos carros tipo gaiola, até o momento de transportá-los à unidade de processamento de roupas da CONTRATADA;
- **Pesagem e retirada da roupa suja:**
- 5.2.18** A balança para pesagem de roupas suja será móvel, sendo assim, serão fornecidas pela CONTRATADA duas balanças bivolt para unidade , sendo uma para pesagem de roupas sujas e a outra para pesagem de roupas limpas, anotando o peso para posterior conferencia.



- 5.2.19** Toda roupa suja deverá ser pesada por setor, nas instalações do CONTRATANTE, antes mesmo de seu transporte à unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.
- 5.2.20** O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário (fiscal) designado pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.
- 5.2.21** A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário do CONTRATANTE;
- 5.2.22** Deverá ser elaborado relatório diário pela CONTRATADA, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como o peso total da roupa retirada no dia indicando o peso em quilogramas (kg), bem como a anotação das ocorrências se houver, devendo ser elaborado um relatório que deverá ser aprovado pelo funcionário do CONTRATANTE;
- 5.2.23** O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, com o peso da roupa suja coletada por setor, data, horário da coleta e nome do funcionário responsável, assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e do CONTRATANTE, sendo que uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA que terá a obrigação de guarda para aprovação da medição, se necessário.
- 5.2.24** Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquela apurada pelo menor peso para efeitos de pagamento.
- 5.2.25** A CONTRATADA deverá disponibilizar carros do tipo ‘gaiola’ para o acondicionamento temporário dos sacos plásticos de cor azul contendo a roupa suja, no Abrigo de Armazenamento de Roupas Sujas do CONTRATANTE.

• **Transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA:**

- 5.2.26** O transporte da roupa suja das dependências do CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser realizado por veículo adequado,



devidamente adaptado à natureza da carga, devendo conter ainda separação entre a cabine do motorista e a carga;

- 5.2.27** O veículo deverá estar identificado com nome e a logomarca da empresa contratada.
- 5.2.28** Primeiramente deveser realizada a entrega de roupa limpa para não ocorrer contaminação cruzada durante o transporte de roupa suja e roupa limpa para evitar contaminação durante o transporte.
- 5.2.29** A contaminação cruzada também não poderá ocorrer no momento da entrega através do funcionário responsável, onde o mesmo não poderá utilizar os mesmos EPIs para retirar a roupa suja e entregar a limpa, necessitando troca dos mesmos.
- 5.2.30** Os EPIs para transporte de Roupa suja são: avental impermeável, luvas emborrachadas, calçados antiderrapantes, máscara N95, óculos de proteção e touca descartável.
- 5.2.31** A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo higienizado e em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes;
- 5.2.32** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Certificado de Vistoria de Veículo emitido pela autoridade sanitária competente dos veículos utilizados para o transporte das roupas no ato de sua habilitação, por ocasião do início da prestação dos serviços ou a qualquer momento que for solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.2.33** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, por ocasião do início da prestação dos serviços ou a qualquer momento que for solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.2.34** Os POP's de higienização supramencionados serão submetidos à aprovação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e do Setor de Hotelaria Hospitalar da UPA UMAM.
- 5.2.35** Recebimento, separação e classificação na sala de recebimento de roupa suja da unidade externa da CONTRATADA:



- 5.2.36** A roupa suja deverá ser classificada e separada de acordo com o grau de sujidade, tipo e cor de tecido.
- 5.2.37** Por se tratar da fase do processamento que oferece maior risco aos trabalhadores sob o ponto de vista de infecção e saúde ocupacional, recomenda-se atentar para os EPI's necessários durante tal manipulação, a saber: roupa privativa, botas, luvas de borracha de cano longo, máscaras, toucas, proteção ocular, avental de mangas longas e avental impermeável (caso o avental de mangas longas não o seja);
- 5.2.38** Todos os objetos porventura encontrados junto às roupas deverão ser registrados em formulário próprio, corretamente acondicionados e enviados posteriormente ao CONTRATANTE;
- 5.2.39** Nessa área deve ser disponibilizado um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;
- **Processo de lavagem das roupas:**
- 5.2.40** A CONTRATADA deverá seguir as recomendações preconizadas no documento “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos”, ANVISA, 2009 ou outro mais atualizado que venha a substituí-lo;
- 5.2.41** No processo de lavagem da roupa, somente devem ser utilizados produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros) regularizados na Vigilância Sanitária, especificamente com relação ao estabelecido na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nas Resoluções RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/ANVISA nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, dentre outras.
- 5.2.42** Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;



- 5.2.43** Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
- 5.2.44** Para roupas com sujidades leves são dispensadas as primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;
- 5.2.45** As dosagens dos produtos químicos, a serem realizadas com o uso de diluidores automáticos, deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
- 5.2.46** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP), na assinatura do contrato, contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificações na ANVISA;
- 5.2.47** Os POP's supramencionados serão submetidos à aprovação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e do Setor de Hotelaria Hospitalar da UPA UMAM.
- **Secagem e calandragem da roupa limpa:**
- 5.2.48** O processamento da roupa na área limpa da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA deverá seguir as recomendações dos manuais e legislações em vigor;
- 5.2.49** A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
- 5.2.50** Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, dos cobertores e campos cirúrgicos que deverão ser entregues dobradas segundo definição do CONTRATANTE.



- **Reparo e aproveitamento de peças danificadas:**

- 5.2.51** As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE deverão ser encaminhadas para a CONTRATADA semanalmente e identificadas em holl separado para que a mesma faça sua reposição, neste caso não será pago a locação desta peça;
- 5.2.52** É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição de peças que forem danificadas por negligência, imprudência ou imperícia no momento da execução do serviço;
- 5.2.53** As peças danificadas e/ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE, serão reparadas por costureiras aos custos da CONTRATADA;

- **Separação e embalagem da roupa limpa:**

- 5.2.54** Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em plástico resistente, transparente, impermeável e selado, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo acondicionadas e transportadas de volta ao hospital em carros tipo ‘gaiola’ ou similares, adequadamente vedados;
- 5.2.55** As roupas limpas deverão ser dobradas, separadas e embaladas por tipo de peça ou kit – (lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, pijamas cirúrgicos entre outras por cores e tamanhos diferentes. Os cobertores deverão ser embalados individualmente.
- 5.2.56** A CONTRATADA seguirá a metodologia de dobras das peças definida pelo CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido do CONTRATANTE;
- 5.2.57** Os pacotes com as roupas limpas, deverão vir acompanhados de uma relação constando o rol dos pacotes entregues - número total de cada peça, tamanho e peso.
- 5.2.58** Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.



- **Transporte da roupa limpa da unidade externa da CONTRATADA até as Centrais de Roupas do CONTRATANTE:**

5.2.59 A roupa limpa deverá ser transportada em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo, que deve dispor de separação entre a cabine do motorista e a carga, deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

5.2.60 A CONTRATADA deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes com acesso independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados. Se a CONTRATADA possuir apenas um veículo para transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja. Após a retirada da roupa suja do veículo, o mesmo deve passar pelo processo higienização, conforme aprovado pelo SCIH da UPA UMAM Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte recomenda-se utilizar POP específico para limpeza de superfícies com matéria orgânica. O veículo utilizado deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e outros ocupantes. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes;

- **Entrega de roupa limpa à Rouparia Central da UPA UMAM:**

5.2.61 A CONTRATADA efetuará a entrega da roupa limpa diariamente, em veículo adequado de sua propriedade e devidamente higienizado antes de cada transporte e em perfeito estado de conservação e manutenção, entre 00:00 e 02:00, inclusive sábados, domingos e feriados, podendo ser alterados conforme necessidade do serviço. A CONTRATADA deverá ainda atender a solicitações emergenciais, quando solicitado entregas extras pela CONTRATANTE sem ônus para a mesma ,



- 5.2.62** Local de entrega: Rouparia Central – UPA UMAM - Estrada Francisco da Cruz Nunes, s/n - Piratininga, Niterói - RJ, 24350-331.
- 5.2.63** As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória,
- 5.2.64** de acordo com seu critério, serão reenviadas à CONTRATADA, com registro em formulário adequado para controle da taxa de retorno, para que sejam submetidas a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isentas de nova pesagem e devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas.
- 5.2.65** O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.66** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval em carros do tipo gaiola, devidamente higienizados, livres de corpos estranhos (cabelo, pelos, fiapos, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, dobrados de acordo com os diversos tipos e tamanhos, conforme determinação da CONTRATANTE. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do contrato resultante desta concorrência, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação que rege a matéria.
- 5.2.67** Todas as peças do enxoval deverão ser entregues calandradas ou prensadas a vapor, com algumas exceções, como por exemplo, os campos e os felpudos, que deverão ser apenas dobrados. Os itens poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e mediante solicitação do CONTRATANTE.
- 5.2.68** As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue – número total de cada peça e peso da roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver;
- 5.2.69** Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na entrada da Sala de Recebimento de Roupa Limpa localizada nas dependências do UPA UMAM pelo



funcionário da CONTRATADA, na presença de um funcionário designado pelo CONTRATANTE. O peso da roupa limpa deverá ser registrado em formulário específico emitido em 02 (duas) vias, assim como a data, o horário da entrega, o nome e a assinatura do funcionário da CONTRATADA responsável pela pesagem. O designado pelo CONTRATANTE deverá conferir os registros e também assinar o formulário. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

5.2.70 O peso da roupa limpa entregue por um período de 24 (vinte e quatro) horas não deverá ser inferior ao peso da roupa recolhida no mesmo horário do dia anterior menos o índice de sujidade de 10 %. Para os casos em que a pesagem da roupa limpa for realizada com o carro gaiola, o peso deste deve ser descontado.

- **Do armazenamento da roupa limpa nas dependências do CONTRATANTE:**

5.2.71 Para a efetiva execução do serviço de processamento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar nas instalações da UPA UMAM.

5.2.72 Balanças digitais tipo plataforma com impressora a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE: uma para o Abrigo de Armazenamento de Roupa Suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos plásticos de cor azul e outra para a Rouparia Central (balança de plataforma que comporte os carros gaiola advindos da unidade de processamento externa, com a carga de roupa limpa), com emissão de laudo de aferição (certificado de calibração) realizado SEMESTRALMENTE, válido por 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da CONTRATADA. O comprovante/ticket de pesagem da roupa suja e roupa limpa deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e do UPA UMAM, ficando uma das vias com o responsável do Hospital e a outra acompanhará a roupa coletada;



- 5.2.73** Sacos plásticos descartáveis com cor azul diferente dos sacos de resíduos de serviços de saúde que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte;
- 5.2.74** Carros de Transporte de Roupa Suja com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos ou Contêineres com rodízios para acondicionamento e transporte interno de roupa suja, devidamente identificados e com volume compatível à necessidade;
- 5.2.75** Carros do tipo gaiola para acondicionamento e transporte da roupa entre as dependências do CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 5.2.76** Em caso de dano irreparável da Balança Digital, carros de transporte e *hampers* disponibilizados pela CONTRATADA, a mesma deverá fazer a reposição imediata de um novo equipamento, com especificações e qualidades compatíveis com a necessidade da CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FAS:

- 6.1** O FAS irá exercer a fiscalização das condições contratuais dos serviços por técnicos especialmente indicados, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
- 6.2** Realizar visitas técnicas às instalações da **CONTRATADA** e nos locais da execução dos serviços, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo manter o mesmo nível de qualidade constatado na primeira diligência técnica realizada.
- 6.3** Solicitar a comprovação dos vínculos jurídicos dos colaboradores disponibilizados para prestar os serviços, bem como os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;



- 6.4 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- 6.5 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 6.6 Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 6.7 Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 6.8 Servir-se do bem locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;
- 6.9 Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATADA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- 6.10 Fornecer as condições necessárias à boa execução do contrato e esclarecer todas as dúvidas;
- 6.11 Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- 6.12 Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução do contrato com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem



como demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual.

7. LEGISLAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA:

1.1 Edital de Seleção Pública nº 005/2023 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Niterói (SMS/NITERÓI) e Contrato de Gestão nº 002/2024 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Niterói (SMS/NITERÓI).

7.1 Outras normas aplicáveis ao tipo de serviço contratado mesmo que não listadas no presente termo de referência.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL:

8.1 O Prestador de Serviço interessado deverá apresentar proposta no endereço Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, bloco Ayrton Senna 1, sala 216-B, Jacarepaguá exibindo a descrição detalhada do objeto deste Termo, sendo obrigatório conter:

8.1.1 Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.1.2 Nos preços apresentados na proposta estão incluídos TODOS os insumos, utensílios, equipamentos, vestuário, EPI, etc, necessários para execução do serviço, bem como os eventuais valores dos adicionais de insalubridade; e

8.1.3 Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

8.1.4 Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato; e

8.1.5 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Minuta de Contrato.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, bloco Ayrton Senna 1, 2º andar, sala 216-B,
Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22775-022
CNPJ nº 33.927.377/0001-40



9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 9.1 O objeto do presente Termo de Referência será formalizado mediante Contrato que será assinado pelo FAS e a empresa vencedora do presente processo de seleção de propostas.
- 9.2 O contrato será firmado por prazo determinado, cuja vigência terá seu início a partir da sua assinatura, com duração de doze (12) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos mediante solicitação do FAS.
- 9.3 As cláusulas contratuais terão como base as regras e as disposições do presente processo de seleção de propostas.
- 9.4 Comunicações - Toda comunicação entre as **PARTES**, deverá ser efetuada por escrito e encaminhada aos endereços constantes deste instrumento.
- 9.5 Renúncia - A omissão ou a demora por qualquer uma das **PARTES** em exercer qualquer direito aqui previsto não será tida como renúncia ao mesmo; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito. Os remédios aqui previstos são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei.
- 9.6 Alteração - O **CONTRATO** e seus anexos somente poderão ser emendados ou de qualquer forma alterados por um Aditivo escrito e assinado por um representante legal de cada uma das **PARTES**, salvo disposições em contrário deste CONTRATO;
- 9.7 Regularidade Fiscal – As partes declaram estar em situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, se comprometendo em se manter nessa mesma situação durante o período de vigência deste CONTRATO.



- 9.8** Execução do Contrato – O **CONTRATADO**, em decorrência de condições operacionais e logísticas, a seu exclusivo critério, poderá executar o objeto do presente **CONTRATO** em sua matriz ou em qualquer de suas filiais.
- 9.9** Fica vedada a oferta do presente **CONTRATO** como garantia para obtenção de títulos, créditos ou financiamentos.
- 9.10** As **PARTES** declaram ter conhecimento das determinações legais a respeito de trabalho infantil, assumindo o compromisso de nunca utilizar mão de obra infantil ou que, de alguma forma, desrespeite as garantias individuais previstas na Constituição Brasileira.
- 9.11** Declaram-se cientes as **PARTES**, ainda, que no decorrer da execução deste **CONTRATO** não poderão, em qualquer hipótese, utilizar artifício ilícito ou privilégio para atingir seu fim, ficando terminantemente vedado o pagamento de qualquer espécie de gratificação a funcionários de uma parte a outra, bem como qualquer terceiro;

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 10.1** Os serviços objeto do presente processo de seleção de propostas deverão ser prestados de acordo com as práticas habituais do ramo, em acordo com as normas vigentes, e em perfeitas condições, no endereço indicado no momento da contratação, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes aos serviços.
- 10.2** A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, que será responsável pela solicitação dos quantitativos à empresa **CONTRATADA**, não havendo qualquer vinculação à estimativa, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a redução ou aumento conforme sua necessidade.



- 10.3** O objeto da contratação será recebido provisoriamente mediante simples recibo ou termo de recebimento provisório pelo fiscal que será designado para tal finalidade, visto que o recebimento definitivo demandará relatório específico para este fim.
- 10.4** Caso o FAS ao emitir o relatório final entenda que os serviços prestados não correspondem às especificações exigidas no TR e/ou no contrato, os serviços serão recusados e deverão ser corrigidos dentro do prazo máximo de 14 (catorze) dias ou outro estabelecido pelo **CONTRATANTE**.
- 10.5** Para viabilizar o pagamento, todo terceiro dia útil de cada mês a **CONTRATADA** deverá submeter a medição do contrato para ser aprovado pelo **FISCAL** indicado pela **CONTRATANTE**, o qual terá o prazo de cinco (5) dias para aprovar expressamente e por escrito a medição apresentada, bem como indicar eventuais glosas.
- 10.6** A aprovação da medição poderá ser por documento impresso devidamente assinado pelo **FISCAL** ou digitalmente com assinatura através de certificado digital ou correspondência eletrônica (e-mail).
- 10.7** Após a aprovação da medição pelo **FISCAL** do contrato, a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente fatura que deverá ser acompanhada da nota fiscal, independente se há incidência de ISSQN ou não, e tais documentos deverão ser entregues até o décimo dia útil de cada mês e o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no dia 21 (vinte e um) de cada mês.
- 10.8** O prazo entre a entrega dos documentos 11.7 e o pagamento nunca poderá ser inferior a cinco (5) dias úteis, logo o vencimento será sempre prorrogado ao décimo quinto dia útil do mês caso este ocorra após o dia 21 de cada mês.



10.9 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições exigidas para sua habilitação, inclusive sendo necessárias para que o pagamento seja efetuado, apresentando os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos exigidos neste termo de referência.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1 A partir do momento que a empresa proponente optar por apresentar proposta para o presente Termo de Referência, tal ato configurará pleno conhecimento deste instrumento e aceitação de todos termos e condições estabelecidos no TR.

11.2 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

11.3 A minuta do contrato a ser firmada entre as partes terá como base o presente TR, especialmente com relação às obrigações das partes e o processo de trabalho, e integrará o contrato para todos os fins.

11.4 Os pedidos de visita técnica deverão ser agendados por correspondência eletrônica (e-mail) a ser enviada a contratos@fas.org.br

Rio de Janeiro (RJ), 09 de abril de 2024.

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS
FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**



ANEXO I

ITEM	DISCIMINAÇÃO
LENÇOL	LENÇOL USO HOSPITALAR NAO DESCARTAVEL, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO OU MISTO 50%, GRAMATURA: 185G/M2, LARGURA: 1,60 M, COMPRIMENTO: 2,50 M, COR: BRANCA
TRAÇADO	TRACADO, MATERIAL: NAPA IMPERMEAVEL 100% PVC, GRAMATURA: 185 G/M2, MEDIDAS: 1,30 X 1,40 M, COR: AZUL, APLICACAO: HOSPITALAR
COBERTOR	COBERTOR, MATERIAL: 100% FIBRA ACRILICA, ACABAMENTO:DEBRUM, COR: AZUL, TRATAMENTO: ANTIALERGICO, DIMENSAO (L X C): 2,00 X 1,40 M
CAMISOLA	CAMISOLA, MODELO: TRANSPASSADA, ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO, MATERIAL: CRETONE, LOGOTIPO: COM APLICAÇÃO: COMPRIMENTO: JOELHO, TAMANHO: P, M E G BRANCA, COR: HOSPITALAR.
TOALHA	TOALHA HIGIENE PESSOAL, UTILIZACAO: BANHO, MATERIAL: 100% ALGODAO, SUPERFICIE: FELPUDO, BAINHA LATERAL: DUPLA, DIMENSAO (C X L): 0,70 X 1,40 M, COR: BRANCO